



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

### INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.646 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O art. 9º, *caput* da Lei nº 1.646 de 18 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º** *A não utilização total dos valores requeridos a título de indenização de diária para cobrir gastos referentes à alimentação, à estada e ao pernoite, assim como indenizações de transporte, como passagens, gastos com combustíveis e táxi, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.*

**Art. 2º** O art. 10, §5º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 1.646 de 18 de dezembro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10.** *O valor da Diária é composto observada a seguinte tabela:*

| <b>Agente Público Legislativo .....</b>                   | <b>Valor da Indenização da Diária</b> |
|---|---------------------------------------|
| <i>Presidente e Vereadores .....</i>                      | <i>R\$ 243,40</i>                     |
| <i>Diretor-Geral, Procurador Jurídico e Contador.....</i> | <i>R\$ 171,08</i>                     |
| <i>Assessores e Demais servidores .....</i>               | <i>R\$ 133,53</i>                     |

(...)

**§5º** *O limite de Diárias máximo a serem concedidas anualmente aos membros desta Casa obedecerá aos seguintes ditames:*

- a)** *Presidente e Vereadores: 10 (dez) Diárias anuais.*
- b)** *Diretor-Geral, Procurador Jurídico e Contador: 05 (cinco) Diárias anuais.*
- c)** *Assessores de Bancada: 05 (cinco) Diárias anuais.*
- d)** *Demais servidores: 05 (cinco) Diárias anuais.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



---

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, 10 de janeiro de 2024.

**VERº EVERSON MORAES GONÇALVES**

Presidente

**VERº FÁBIO POLENZ PARNOV**

Vice-Presidente

**VERº HIELDERSON ALVES PANCIERA**

Secretário



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2024.

Acolhendo a indicação do Vereador Professor Maikel Ribas (PSB), proposição já aprovada pelo duto plenário. O presente Projeto de Lei Legislativo visa promover alterações na Lei Municipal nº 16 datada de 18 de dezembro de 2006, com o intuito de aprimorar os dispositivos referentes utilização e prestação de contas de diárias concedidas a agentes públicos legislativos município.

O Artigo 1º propõe uma alteração no caput do Artigo 9º da Lei em questão, estabelece que a não utilização integral dos valores destinados à intervenção de diária, que abrangem gastos com alimentação, estadia, pernoite e despesas de transporte (UBER, táxi, tele moto), deverão devidamente devolvidas. Essa medida busca garantir maior responsabilidade no uso dos recursos públicos, incentivando a efetiva aplicação dos valores para os fins a que se destinam.

No que diz respeito ao Artigo 2º, do parágrafo 5º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo modificação se restringe à nomenclatura dos cargos legislativos.

Importante destacar que as alterações propostas não implicam em aumento de despesas para o município, mas sim em uma economicidade, justiça ao trabalho dos vereadores e de contemplados por essa lei.

Por fim, cabe ressaltar que a presente proposta reforça o compromisso desta Legislativa com a ética, a transparência e a eficiência na gestão do interesse público.

**VERº EVERSON MORAES GONÇALVES**

Presidente

**VERº FÁBIO POLENZ PARNOV**

Vice-Presidente

**VERº HIELDERSON ALVES PANCIERA**

Secretário